



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 147/2009

Processo Administrativo n.º 01.397/2009 – dispensa

Contrato n.º 147/09

Processo Administrativo n.º 01.397/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de recursos humanos para Reestruturação Organizacional, criação e consolidação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, e Instituição do regime Jurídico dos Funcionários públicos, com o respectivo estatuto e o Projeto de Lei que os implantará.

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 8.177 – Ficha 197 - Administração

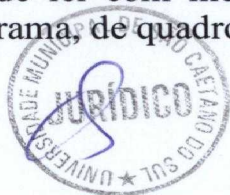
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 44.392.215/0001-70 sediada na cidade de São Caetano do Sul, na Av. Goiás, 3.400, no Bairro Barcelona, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n.º. 01397/09 – dispensa de licitação, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a execução de reestruturação organizacional da Prefeitura, criação e consolidação do Plano de cargos, salários e carreiras, a instituição do regime jurídico dos servidores públicos com o respectivo estatuto e o projeto de lei que os implantará, conforme especificações técnicas constantes das fls. do presente processo e, do qual ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, a mesma deverá apresentar o projeto de lei com mensagem justificativa à Câmara Municipal contendo anexos de organograma, de quadro de pessoal e de planos de carreiras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 147/2009

Processo Administrativo n.º 01.397/2009 – dispensa

- 2.2 - Todas as despesas de material e mão de obra correrão por conta da CONTRATADA e os trabalhos deverão ser realizados na sede da mesma, que deverá deslocar-se até à sede da CONTRATANTE para obtenção de dados e informações necessárias à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE, respeitado o prazo máximo legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 4.2 - O montante acima será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), condicionados à entrega e aceitação dos relatórios de execução.

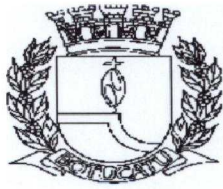
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, a contar da entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria ordenadora, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 - Os pagamentos somente serão liberados desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 6.3 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 6.4 - O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 147/2009

Processo Administrativo n.º 01.397/2009 – dispensa

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

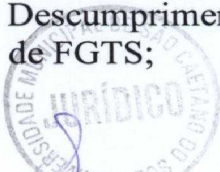
- 7.1 – A CONTRATADA deverá comparecer na sede da CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 7.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77, 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença do preço decorrente da nova contratação.
- 8.3 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
- 8.4 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.
- 8.5 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.
- 8.6 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 9.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
- 9.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente;
- 9.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 147/2009

Processo Administrativo n.º 01.397/2009 – dispensa

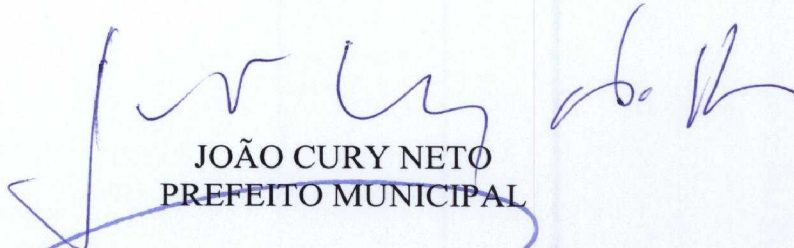
- 9.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
- 9.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
- 9.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;
- 9.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

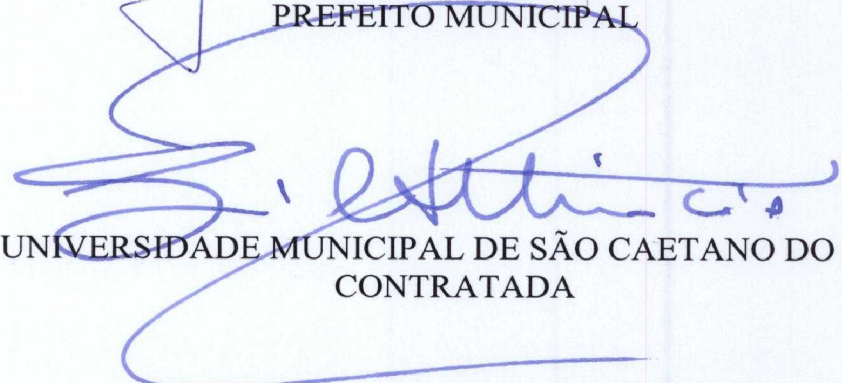
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

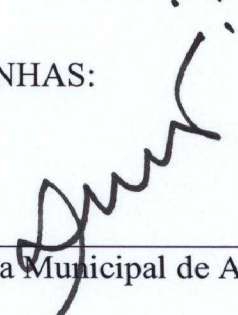
Botucatu, 13 de maio de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


Secretaria Municipal de Administração

2ª

